
DECRETO Nº 29131 DE 24 DE MARÇO DE 2008

Determina o tombamento provisório dos bens que menciona, situados no bairro de Santa Cruz.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o significativo valor histórico, arquitetônico e cultural destas edificações e a importância de se preservar marcos referenciais arquitetônicos que testemunham as fases iniciais da ocupação do bairro de Santa Cruz;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-las de ações que prejudiquem sua integridade e sua ambiência; e,

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro - SEDREPAHC;

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis números 119 e 121, da Avenida Isabel, situados no bairro de Santa Cruz.

Art. 2º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos referidos bens ou dentro dos limites de seu terreno devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações dos imóveis tombados, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2008 - 444º de Fundação da cidade.

CESAR MAIA

D.O.RIO 25.03.2008